

M - 964

P - 3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIPER

DISTRIBUIÇÃO

MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE
EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA NO ES-
TADO DO MARANHÃO DO NORDESTE
BRASILEIRO

As partes deste Acordo são a Superintendente do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Ministério da Educação e Cultura (o Ministério), entidades do Governo dos Estados Unidos do Brasil, e o Estado do Maranhão e a Agência do Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), órgão do Governo dos Estados Unidos da América.

Este Acordo é realizado de conformidade com os seguintes acordos, com suas emendas:

- (1) o Acordo entre os dois governos relacionado com a Cooperação Técnica datado de 19 de dezembro de 1950;
- (2) o Acordo entre os dois governos sobre Serviços Técnicos Especiais, datado de 30 de maio de 1953;
- (3) o Acordo datado de 13 de abril de 1962 entre os dois governos sobre a cooperação do Governo dos Estados Unidos da América para a Promocão do Desenvolvimento Sócio-Econômico do Nordeste Brasileiro; e
- (4) o Contrato de Empréstimo da PL 480 entre a SUDENE e a USAID/Brasil de 3 de maio de 1963, (o "Contrato de Empréstimo").

Os representantes das Repúblicas Americanas, reunidos em Punta del Este concordaram com a fundação da "Aliança para o Progresso", um grande esforço para proporcionar melhores condições a todos os povos do Continente. Um objetivo específico da Aliança para o Progresso é a "eliminação do analfabetismo entre adultos e, em 1970, a garantia de um número mínimo de seis anos de instrução primária para toda criança em idade escolar, na América Latina".

I. SITUAÇÃO ATUAL

No Estado do Maranhão, somente 29% da população em idade escolar, estimada em 500.000 (1962), pode frequentar as escolas. O índice do analfabetismo no Estado é de 75% ou superior. Tal fato decorre principalmente da carência de salas de aula, professores, equipamento, mobiliário e materiais didáticos. Esta situação requer um grande esforço para se expandirem as oportunidades de educação primária de toda a população em idade escolar e prover, ainda, educação de base para adolescentes e adultos analfabetos.

II . PLANO

A finalidade deste Acordo é a de melhorar o sistema educacional primário e de base, no Estado do Maranhão através das seguintes medidas:

A. Construção e equipamento

1. Construir ou reconstruir e equipar ou reequipar aproximadamente 2000 salas de aula para ampliação da rede escolar e substituição de unidades com instalações inadequadas, onde houver um mínimo de 100 crianças em idade escolar não atendidas.
2. Equipar aproximadamente 1.000 cantinas para fornecimento de merenda escolar.
3. Construir e equipar o Instituto de Educação de São Luís.
4. Completar a construção ou construir e equipar Escolas Normais-Centros de Treinamento em Colinas, Codó, São Luís, Bacabal, Chapadinha e Grajaú.
5. Prover de equipamento audio-visual o Instituto de Educação de São Luís e (6) outras Escolas Normais ou Centros de Treinamento.
6. Construir e equipar um Centro de Supervisão e Currículo, adjacente ao Instituto de Educação de São Luís, e equipar 10 (dez) Centros de Supervisão e Currículo, no interior do Estado, que, de preferência, deverão funcionar em anexo as Escolas Normais ou Centros de Treinamento. Tais Centros estarão diretamente subordinados ao órgão de Supervisão e Currículo da Secretaria de Educação.
7. Equipar o Centro de Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação.
8. Equipar o órgão de Estatística Educacional, da Secretaria de Educação.
9. Equipar o setor de Prédios Escolares da Secretaria de Educação.
10. Equipar 5 (cinco) unidades de saúde médico-dentárias, em escolas primárias, para prestar assistência a um mínimo de 20.000 crianças.

B. Melhoria da Qualidade de Ensino

1. Organizar 11 (onze) Centros Regionais de Currículo e Supervisão para atender às escolas primárias de todo o Estado.
2. Adquirir ou produzir livros e outros materiais básicos de ensino para as escolas primárias e instituições de formação e treinamento de professores.
3. Providenciar o treinamento em outros Estados Brasileiros ou no estrangeiro para pessoal selecionado dos quadros da administração, de formação de professores e do ensino elementar e de base.
4. Como medida de emergência providenciar um curso de um ano de preparação pedagógica para, aproximadamente 1.000 estudantes que hajam completado o primeiro ciclo de educação de nível médio, nos centros de treinamento mencionados nas partes II-A-3 e II-A-4 e do Centro Audio-visual mencionado na parte II-A-5.

5. Providenciar cursos intensivos nos períodos de férias, destinados a aproximadamente 1.000 professores leigos.

6. Preparar, aproximadamente, 50 (cinquenta) supervisores de ensino elementar.

C. Programas de alfabetização para adolescentes e adultos

1. Providenciar as classes de alfabetização para um mínimo de 100.000 adolescentes e adultos.

2. Prover de materiais didáticos essas classes.

3. Treinar aproximadamente 1.000 monitores para tal finalidade.

4. Adquirir lampões ou providenciar outros meios de iluminação para tais classes.

D. Administração

1. Instalar uma comissão diretamente subordinada à Secretaria de Educação para coordenar e controlar os programas em execução, preparar os relatórios requeridos, contabilizar o fundo financeiro conjunto.

2. Adquirir, aproximadamente, 20 (vinte) veículos para a execução dos serviços administrativos e de supervisão constantes deste Programa.

III. RESPONSABILIDADES

A. À SUDENE compete:

1. Colocar à disposição do Estado, de acordo com o seu Segundo Plano Diretor, para o Projeto, exclusive os fundos provenientes do Acordo sobre Empréstimo, a importância de CR\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) conforme os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

2. Colocar, ainda, à disposição do Estado como doação do Governo Federal, para o Projeto, fundos provenientes da linha de crédito, aberta a favor da SUDENE pela USAID/Brasil no Acordo sobre Empréstimo, a importância de CR\$3.473.440.000,00 (três bilhões quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) de conformidade com os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

3. Tomar quaisquer providências que sejam exigidas, junto a outros órgãos brasileiros, de modo a assegurar pleno sucesso na execução do Projeto.

4. Prestar assistência técnica ao Estado na elaboração e desenvolvimento

dos planos técnicos e arquitetônicos quando solicitada pelo Estado.

5. Exercer os seguintes controles: contábil, de aplicação de recursos, verificação de execução dos planos, e inspeção e avaliação dos resultados, visando a assegurar o cumprimento de padrões técnicos estabelecidos.

6. Quando solicitado pelo Estado, providenciar junto à USAID/Brasil, a assistência técnica que se fizer necessária à execução do Projeto.

B. Ao Ministério da Educação compete:

- De acordo com suas responsabilidades estabelecidas em um convênio assinado pela SUDENE e pelo Ministério em 11 de outubro de 1962:

- 1. Fornecer ao Estado orientação e assessoramento em matéria pedagógica.

- 2. Dar orientação e/ou executar treinamento de professores em comum acordo com o Estado.

3. Colaborar com o Estado na execução dos projetos de construções escolares.

4. Avaliar, em matéria pedagógica, o rendimento do Projeto.

C. Ao Estado do Maranhão compete:

1. Colocar à disposição para o Projeto a importância de ₩400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), exclusive os salários, conforme os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

2. Pagar os salários dos professores, pagamentos estes que, de acordo com estimativas correntes, deverão perfazer pelo menos ₩700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), durante o período do Projeto, de conformidade com os procedimentos regulamentares utilizados pelo Estado para tais pagamentos, podendo, no futuro, recorrer aos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário para a mesma finalidade, dentro de critérios previstos no "Plano Nacional de Educação".

3. Doar ou tomar as necessárias providências a fim de que sejam doados todos os terrenos que sejam necessários para o projeto, ficando entendido que nenhuma parte dos fundos postos em disponibilidade sob os termos do presente Acordo será utilizada para este fim.

4. Assegurar, da parte das Municipalidades e de outras fontes no Brasil, o máximo de contribuições em material e serviços, para as escolas a serem construídas com fundos postos em disponibilidade sob os termos deste Acordo.

5. Pagar salários e ajuda de custo bem assim como tomar as providências para o pagamento de viagens para os bolsistas durante seus estudos no exterior ou em qualquer parte no território brasileiro.

6. Colocar à disposição do Projeto os serviços dos diversos órgãos, de-

partamentos, serviços e grupos de trabalho dentro da jurisdição do Estado.

7. Executar e concluir o projeto dentro das melhores normas de engenharia, de construção e financeiras e de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e pela USAID/Brasil, de acordo com a parte IV abaixo. Qualquer modificação substancial ou cancelamento de quaisquer dos referidos planos, orçamentos, ou outros documentos somente poderá ser feito mediante prévia autorização, por escrito, da SUDENE e da USAID/Brasil.

8. Equipar, prover de pessoal e operar as instalações financiadas de conformidade com este Acordo para assegurar a máxima utilização dos mesmos bem como manter e reparar todo o equipamento, veículos, construção e outras instalações financiadas pelo presente Acordo, fazendo uso das melhores normas técnicas, inclusive de engenharia e de mecânica.

9. Designar o Secretário de Estado de Educação e Cultura como o responsável direto pela execução do Projeto, designação esta que fica efetivada pelo presente.

10. Estabelecer uma comissão subordinada, técnica e administrativamente à Secretaria de Educação do Estado, a qual será responsável direta pela execução do Projeto, inclusive na preparação dos relatórios exigidos de conformidade com o presente Acordo, e na contabilização dos recursos financeiros postos em disponibilidade de conformidade com o presente Acordo.

11. Contratar todo o pessoal especializado que seja necessário à referida comissão para trabalhar no projeto, em regime de horário integral, pelo menos 8 horas por dia e 40 horas por semana.

12. Assumir, dentro de três anos a partir da data em que o presente Acordo entrar em vigor, a inteira responsabilidade pela continuação das atividades educacionais financiadas com recursos oriundos do mesmo Acordo.

13. Cumprir todas as Cláusulas do Contrato de Empréstimo aplicáveis ao Estado na sua qualidade de "Estado do Projeto". Para isso, declara, pelo presente, conhecer plenamente todas as obrigações estipuladas no Contrato de Empréstimo.

14. Com respeito a todas as verbas provenientes da "Conta Especial", mencionada no IV-D abaixo, manter uma conta separada para cada um dos recursos destinados ao projeto, compreendendo a manutenção, em duplicata, de livros e registros adequados para identificação de todos os itens financiados com recursos de cada fonte financiadora. Cópia de todos os documentos relacionados com as despesas efetuadas com recursos das três fontes devem ser enviadas à SUDENE, conforme solicitado.

D. A USAID/Brasil:

1. Concorda com a aplicação dos fundos provenientes do Acordo de Empréstimo, conforme o disposto na Parte III-A-2 acima e concorda em colocar tais fundos em disponibilidade para o Projeto, de conformidade com os procedimentos descritos na Parte IV, abaixo, e no Artigo IV do Acordo de Empréstimo.

2. Além dos recursos empenhados neste Acôrdo e conforme a disponibilidade de fundos: (a) pagará os salários e outras despesas da equipe técnica e de assessores da USAID/Brasil, que podem ser destacadas para este programa e (b) financiará o treinamento de bolsistas nos E.E.UU. ou em qualquer outro lugar no exterior, salvo no que concerne ao previsto em III-C-5, acima mencionado.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. O projeto será executado de acordo com um plano geral de financiamento. Tal plano, que inclue uma descrição geral dos itens que deverão ser financiados de conformidade com o presente Acordo e a estimativa dos custos dos mesmos, já foi aprovado pela SUDENE, pelo Estado e pela USAID/Brasil.

B. A fim de obter fundos da SUDENE e da USAID/Brasil para o Projeto, o Estado deverá fazer pedidos de recursos financeiros. Tais pedidos poderão ser feitos em qualquer tempo que o Estado julgue apropriado para o sucesso na execução do projeto. Os pedidos podem ser para recursos financeiros necessários para o financiamento do Projeto durante um período que não seja superior a três meses, a não ser que a SUDENE, o Estado e a USAID/Brasil acordem, mutuamente, sobre um período diverso. O Estado deverá incluir o seguinte em seus pedidos:

- (1) Informação detalhada com respeito à aplicação de fundos previamente postos em disponibilidade;
- (2) Uma declaração da extensão do progresso na execução do Projeto;
- (3) Uma descrição de quaisquer alterações nos custos estimados do Projeto; e
- (4) Uma descrição do projeto de aplicação dos fundos para o período subsequente, acompanhada por planos de trabalho e por um orçamento para o referido período, de conformidade com o que for exigido pela SUDENE e pela USAID/Brasil.

C. Os pedidos de recursos financeiros, (incluindo-se o orçamento e os planos de trabalho relacionados com os mesmos) deverão ser aprovados, primeiramente, pela SUDENE e, depois, pela USAID/Brasil. Ao aprovar tais pedidos, tanto a SUDENE como a USAID/Brasil podem reservar-se o direito de exigir a qualquer tempo, que a sua aprovação prévia seja dada para outros elementos do Projeto, antes que sejam os mesmos executados.

C. Os fundos transferidos pela SUDENE ou pela USAID/Brasil ou que sejam contribuídos pelo Estado, de conformidade com esta Parte do presente Acordo, deverão ser depositados em uma Conta Especial em separado, que deverá ser aberta pelo Estado, em seu nome, no Banco do Nordeste, em São Luís ("Conta Especial"), de acordo com o seguinte:

1. O Estado deverá efectuar os depósitos de seus recursos financeiros à razão de pelo menos CR\$11.111.111,11 (onze milhões, cento e onze mil, cento e onze cruzeiros e onze centavos) por mês durante os três anos seguintes à data efectiva deste Acordo. Tais importâncias deverão ser depositadas pelo Estado até o dia 15 de cada mês.

2. Após a aprovação final de cada pedido como descrito acima, a SUDENE deverá transferir para o Estado, pelo menos todos os recursos financeiros que satisfaçam as seguintes condições: (a) tenham sido transferidos para a SUDENE pelo Governo do Brasil, para o Projeto, anteriormente à aprovação final do pedido do Estado; (b) quando combinados com os fundos a serem depositados pelo Estado, não excedam a importância pedida e aprovada; e (c) quando combinados com as transferências anteriormente efetuadas pela SUDENE, não constituam montante superior a dez por cento (10%) das importâncias transferidas ou a serem transferidas pela USAID/Brasil, de conformidade com pedidos aprovados.

3. Após a aprovação final de cada pedido como descrito acima, a USAID/Brasil deverá efetuar transferências de seus fundos para o Estado em montantes que sejam necessários para que, quando combinados com os fundos a serem depositados pela SUDENE e pelo Estado, totalizem a importância pedida e aprovada.

4. Se qualquer das partes contribuintes não efetuar transferências de fundos dentro dos prazos que possam vir a ser acordados, as demais partes contribuintes poderão sustar a efetivação de suas transferências.

5. Será mantida uma escrituração completa dos juros provenientes de verbas da USAID transferidas para a "Conta Especial" referida em IV, D, podendo tais juros, a critério da USAID/Brasil, ser considerados parte das verbas que a USAID/Brasil concordou em colocar a disposição, segundo disposto na Parte III-D, item 1 deste Acordo. Para este fim o Estado poderá providenciar para que o Banco mantenha uma conta separada dos juros, creditando-os em nome da USAID/Brasil.

E. A USAID/Brasil poderá com recursos financeiros diversos dos que forem postos em disponibilidade sob os termos do presente Acordo, contratar serviços adicionais, inclusive de assessoramento e de revisão referente a arquitetura e engenharia de maneira que, a seu critério, considere necessário para o cumprimento de suas responsabilidades sob os termos do presente Acordo. A USAID/Brasil poderá usar os assessores assim contratados para, entre outras, as seguintes finalidades: (1) para revisar planos e especificações para projetos de construção a fim de se assegurar de que tais planos e especificações incorporem padrões prescritos; (2) para proceder a inspeção a fim de determinar se a construção está de acordo com padrões preestabelecidos; (3) para informar a USAID/Brasil se a construção não estiver de acordo com estes padrões e, (4) observados os termos da Parte III-A-6, acima, para prestar assistência técnica na execução do Projeto, caso solicitada.

F. A SUDENE e a USAID/Brasil de comum acordo, poderão ordenar que trabalhos em determinados aspectos do Projeto (bem assim como os desembolsos relacionados com os mesmos e provenientes da Conta Especial) sejam suspensos sempre que fique comprovado pela SUDENE e pela USAID/Brasil que os referidos trabalhos não estejam sendo efetuados de conformidade com os termos do presente Acordo ou de conformidade com planos de trabalho ou outros assuntos resolvidos de comum acordo pelas partes, sob os termos do presente Acordo. Todos os contratos financia-

dos sob os termos do presente Acôrdo bem assim como os arranjos e entendimentos referentes a Conta Especial, devorão reserver para a SUDENE e para a USAID/Brasil os direitos mencionados no presente parágrafo.

G. Prevê-se que outras entidades brasileiras, quer federais, estaduais ou municipais, poderão proporcionar contribuições financeiras ou de outra espécie a este Projeto. Tais contribuições serão incorporadas em emendas ao presente Acôrdo, mútuamente acordadas por todas as partes do presente Acordo.

H. O Estado e a SUDENE garantirão, antes de os contratos serem celebrados ou as construções iniciadas, que verbas suficientes estarião disponíveis para concluir uma obra específica em fase de execução. Se o andamento da obra resultar em gastos que excedam as somas fornecidas sob os termos do presente Acôrdo, o Estado providenciará ou tomará as necessárias providências a fim de que sejam fornecidas, por outras fontes que não a USAID/Brasil, as verbas necessárias para conclusão das atividades.

I. A nenhuma parte dos fundos postos em disponibilidade pela USAID/Brasil deverá ser atribuído o pagamento de técnicos, professores ou pessoal de escritório utilizados no Projeto, a exceção de assessores contratados para tarefas específicas, por prazo não superior a um ano.

J. O presente acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura. As atividades aqui descritas continuarão até 21 de outubro de 1966 exceto em caso de revisão ou cancelamento anteriormente aquela data. Quaisquer fundos na Conta Especial que não tenham sido desembolsados pelo Estado até a referida data deverão ser devolvidos às partes que tenham efetuado transferências, em quantias que tenham entre si a mesma proporção existente entre os totais das transferências efetuadas pelas referidas partes antes daquela data. Se a USAID/Brasil receber alguma parte destes fundos, o principal do Contrato de Empréstimo deverá ser reduzido da quantia daqueles fundos.

Firmado em Brasilia, outubro 22, 1963

Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste
(SUDENE)

Ministério da Educação e Cultura
(MEC)

Estado do Maranhão

Agência para o Desenvolvimento Internacional)
(USAID/Brasil)